



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal//
Telefone: (16) 3953-99

LEI Nº 3.498 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 290.869,38 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	02	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
	646	13.392.0016.0235.0000	SISTEMA DE GESTÃO DO SISTEMA CULTURAL E TURISTIC	290.869,38	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		100 103	RESSARCIMENTO LPG		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 290.869,38

Fontes de Recurso
05 00 290.869,38

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

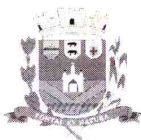
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 3 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal//
Telefone: (16) 3953-99

LEI Nº 3.499 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 168.004,55 distribuídos as seguintes dotações:

01	10	06	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
	647	17.512.0012.0236.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO			160.619,54	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
		100 104	FEHIDRO - PLANO DE DRENAGEM URBANA				
	648	17.512.0012.0236.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO			7.385,01	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.: 0	01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:						160.619,54
				Fontes de Recurso		
				02 00		160.619,54

Anulação:

01	10	06	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
	528	17.512.0012.0065.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO			-7.385,01	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 4 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefei
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Cen
CEP 14.180-000 – Pontal/
Telefone: (16) 3953-99

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 5 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

LEI Nº. 3.500 DE 10 DE MARÇO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em processos de cumprimento de sentença em que haja valores líquidos a receber em favor da Fazenda Pública Municipal de Pontal, poderá o Chefe do Poder Executivo, assistido pelo Órgão de Representação Judicial da Prefeitura Municipal, celebrar Acordos de Não Persecução Civil, visando adstrito às hipóteses previstas na legislação federal e, cumulativamente, as seguintes:

I – permanência e não extinção do processo de cumprimento de sentença e de eventuais medidas de penhora, indisponibilidade nele vigentes, enquanto pender a integral quitação dos termos acordados;

II – submissão, para fins produção de efeitos, do Acordo de Não Persecução Civil ao juízo titular do processo de cumprimento de Sentença, bem como, à oitiva do Ministério Público;

III – em caso de acordo que preveja o pagamento parcelado do débito, cláusula penal onde haja perda pelo executado de parcela de 30% do valor pago, sem qualquer abatimento no saldo devedor, bem como extinção do parcelamento com retorno da dívida ao status financeiro anterior.

§ 1º. O acordo não poderá, em nenhuma hipótese, reduzir ou excluir as penalidades impostas pela Sentença condenatória no que tange à proibição de contratar com o poder público, proibição de receber incentivos fiscais e creditícios, suspensão dos direitos políticos e multa civil, sendo que poderá implicar tão somente em redução parcial dos juros incidentes sobre os valores da condenação, adstrito às seguintes condições:

I - desconto de 50% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução em parcela única, em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo;

II - desconto de 30% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução entre 02 (duas) e 12 (doze) parcelas, com a primeira delas em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo;

III - desconto de 15% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, com a primeira delas em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo; e

IV - desconto de 5% sobre os juros, nos casos em que o executado se comprometer a pagar o valor total da execução entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas, com a primeira delas em até 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 6 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

§ 2º. No caso da adoção do parcelamento dos valores prevista no §1º., a parcela mínima mensal não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que será anualmente reajustada pelo IPCA-IBGE.

§ 3º. No caso de servidores públicos municipais da ativa, será admitido o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) meses, aplicando-se desconto de 5% sobre os juros, desde que este tenha idade inferior a 70 (setenta) anos na data da celebração do acordo, com descontos diretamente no pagamento mensal do salário devido pela Municipalidade, em percentual nunca inferior a 10% de seu salário bruto mensal e nunca superior a 30%.

§ 4º. No caso de pessoas físicas ou jurídicas que detenham precatórios em desfavor da Municipalidade em valores suficientes para quitação de execuções oriundas de ações civis públicas, ser-lhes-á facultado utilizar o saldo atualizado de seus precatórios para quitação a vista, com desconto de 50% sobre os juros da execução, sendo necessária, além de todo o procedimento previsto nesta lei, a homologação da cessão de crédito do precatório nos autos do próprio.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 7 de 14

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 089/2025.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º. 003/2.025, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO D PONTAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 009 do dia 04 de Fevereiro de 2025 da GCMP

CONSIDERANDO o Despacho da Corregedoria 001/25 da Secretária de Segurança, relatando transgressão disciplinar de um membro da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal n.º 010 de 16 de Janeiro de 2025** designando comissão de sindicância e processo administrativo no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2025 para apurar os fatos narrados no ofício em anexo sobre a transgressão disciplinar do servidor **F das C. A.** membro da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Ficam designados os servidores nomeados pelo **Decreto Municipal n.º 10 de 16 de janeiro de 2025** para comporem a Comissão de Processo Administrativo.

Parágrafo único. Fica designado como presidente da Comissão de Processo Administrativo a servidora pública **Luana Pereira Miranda Silva – Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo tem o prazo de 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos, prorrogável por igual período.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 06 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

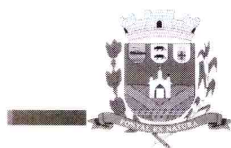
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 8 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 090/2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento no Concurso Público
002/2018, o (a) servidor (a) abaixo identificado.

Nome: FABIANA CAROLINA MARQUES;
CPF. n.º: 368.488.618-12;
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE;
Provedimento: Concursado;
A partir de: 07/03/2025.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 07 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 9 de 14

Outros Atos

EXTRATO

2º Aditivo NOSSO PRATO

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Instituto Acolher-IACOLHER, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 20/2023- 2º Aditivo

Organização da Sociedade Civil: Instituto Acolher-IACOLHER

CNPJ: 06.318.831/0002-73

Serviço: Restaurante Popular

Período: 2025

Vigência: 12/03/2025 à 31/10/2025

Valor Global: R\$ 588.000,00

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

EXTRATO

7º Aditivo CAMINHAR

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Instituto Acolher-IACOLHER, para os fins nele especificados.

Termo de Colaboração: 01/2022- 7º Aditivo

Organização da Sociedade Civil: Instituto Acolher-IACOLHER

CNPJ nº 06.318.831/0002-73

Serviço: Execução do Programa Social "Caminhar"- Frente de Trabalho- Em Proteção Social Básica de Assistência Social no Município de Pontal/SP

Período: 2025

Vigência: 01/04/2025 à 31/05/2025

Valor Global: R\$ 255.181,10

Tipo de parceria: Termo de Colaboração

O documento está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 10 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E PROFESSORES COORDENADORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL PARA O BIÊNIO 2025/2026, REFERENTE AO EDITAL SME Nº 01/2024

A Secretária Municipal de Ensino, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.400, de 29 de setembro de 2023, após receber as cópias das Atas, acompanhadas dos Planos de Gestão Escolar, suas avaliações e dos demais documentos que integrarem o Processo de Seleção para designação das funções de Gestores Escolares e Professores Coordenadores da rede pública municipal de ensino de Pontal, referente ao Edital SME nº 01/2024, verificando a regularidade das fases do procedimento, de todos os registros de intercorrências, **HOMOLOGA** o resultado, validando a escolha dos candidatos pelas comunidades escolares, representadas pelos Conselhos de Escola, sendo:

– GESTOR ESCOLAR –

EMEI. Prof.^a Aparecida Peixoto Contart Bazan

Rogéria Doracy Camarinho Munhóz

– PROFESSOR COORDENADOR –

EMEIEF. Mário Pedro

Gabriel Henrique de Camargo

EMEF. Prof.^a Josepha Castro

Aline Galdino da Silva

Os nomes dos candidatos escolhidos pelas comunidades escolares serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que promulgue os atos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 11 de 14



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

SECRETARIA DE ENSINO

Rua Guilherme Silva, 209 – Centro

14180-000 – Pontal-SP - Brasil

Telefone: (16) 3953-3541

designações para às funções, considerando especialmente seus perfis profissionais para os trabalhos voltados à gestão, conforme as habilidades e competências descritos no Parecer CNE/CP nº 04/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC Diretor Escolar), a fim de que baixe os respectivos atos para os mandatos que perdurarão até 31 de dezembro de 2026.

Pontal/SP, 10 de março de 2025.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN

Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 12 de 14



SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020/2023- NOSSO PRATO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO DA PARCERIA: RESTAURANTE POPULAR DENOMINADO NOSSO PRATO

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF n.º 286.523.818-01 e do RG n.º 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF n.º 356.655.028-048 e do RG n.º 40.339.558-6 SSP/SP de outro lado o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL** Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua José Leonel Pupo, 816, Bairro Jardim Aparecida, Pontal/SP, CNPJ n.º 06.318.831/0002-73, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Fabiane Porto Trindade, RG n.º 46.163.399-1 e CPF n.º 396.183.998-00, celebram o presente termo de aditamento, que alterará as seguintes cláusulas da parceria

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da parceria será de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais), sendo inteiramente custeado de recursos próprios municipais, distribuídos da seguinte maneira:

Recursos Próprios Municipais em 2025:

Orçamento 2025 previsto em dotação específica, a saber:


Valor total do período é de **RS 588.000,00** (quinhentos e oitenta e oito mil reais) em 8 parcelas de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).


08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 396 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA:

Fica prorrogado este Termo de Colaboração de 12/03/2025 à 31/10/2025.


Jose Carlos Neves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rafaela Barros Pereira de Poli
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pontal, 10 de Março de 2025.
Documento assinado digitalmente
 **FABIANE PORTO TRINDADE**
Data: 11/03/2025 08:11:40 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>
Fabiane Porto Trindade
PRESIDENTE DO INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 13 de 14



SÉTIMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO DA PARCERIA: Execução do Programa Social "Caminhar"- Frente de Trabalho – em Proteção Social Básica de Assistência Social no Município de Pontal/SP.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Neves da Silva, portador do CPF nº 286.523.818-01 e do RG nº 33.063.939-0 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Rafaela Barros Pereira de Poli, portadora do CPF nº 356.655.028-048 e do RG nº 40.339.558-6 SSP/SP e de outro lado o **INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL** Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua José Leonel Pupo, 816, Bairro Jardim Aparecida, Pontal/SP, CNPJ nº.06.318.831/0002-73, devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Fabiane Porto Trindade**, RG. 46.163.399-1 e CPF nº.396.183.998-00, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 255.181,10 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais, cento e oitenta e um reais e dez centavos)** em duas parcelas de R\$ 127.590,55, que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Próprios Municipais em 2025:

Orçamento 2025 previsto em dotação específica, a saber:
Valor total do período é de **R\$ 255.181,10 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais, cento e oitenta e um reais e dez centavos)** em 02 (duas) parcelas de R\$ 127.590,55 (cento e vinte sete mil, quinhentos e noventa reais e cinqüenta e cinco centavos)

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0009 SERVIÇO SOCIAL
244 0009 0039 0000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha 384 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 12 de março de 2025

Ano X | Edição nº 1688

Página 14 de 14

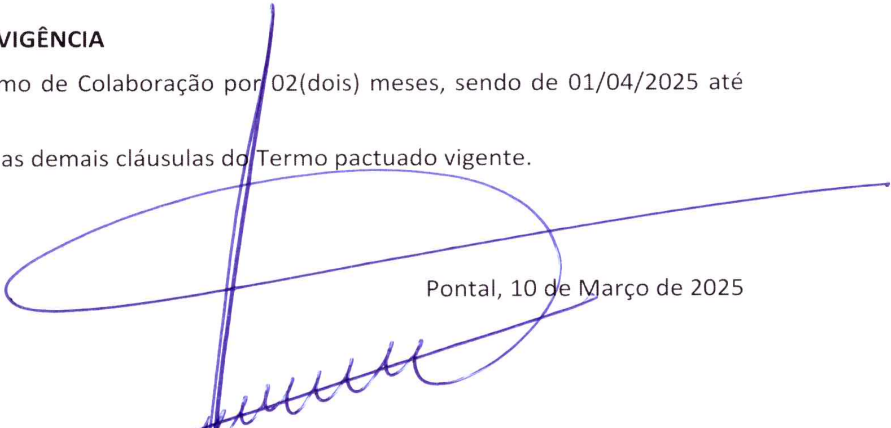



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado este Termo de Colaboração por 02(dois) meses, sendo de 01/04/2025 até 31/05/2025

Mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do Termo pactuado vigente.

Pontal, 10 de Março de 2025


Jose Carlos Neves da Silva
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social Interina

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANE PORTO TRINDADE**
Data: 11/03/2025 08:10:20 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabiane Porto Trindade
Presidente Instituto Acolher Assistência Social